

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO GRUPO DE COORDENAÇÃO LOCAL DO NÚCLEO TERRITORIAL MUNICIPAL DA AMADORA

Capítulo I - Do Regulamento das Eleições

Artigo 1.º Objeto

- O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral interno da escolha do Grupo de Coordenação Local (GCL), do Núcleo Territorial Municipal da Amadora (NT Amadora).
- 2. O objetivo deste regulamento é a definição do processo eleitoral que culmina com a eleição do primeiro GCL para o NT da Amadora.

Artigo 2.º Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento é apresentado pela Comissão Instaladora após aprovação em Assembleia do LIVRE para a criação do NT Amadora.

Capítulo II - Calendário da eleição

Artigo 3.º Início do processo e convocatória

O processo para as eleições locais tem início com uma reunião pública promovida pela Comissão Instaladora do NT Amadora.

Artigo 4.º Calendário

O calendário das eleições é proposto pela Comissão Instaladora do NT Amadora e validado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo III - Organização e acompanhamento das eleições

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

- 1. Para acompanhar o processo eletivo, são escolhidos três elementos para formar uma Comissão Eleitoral. Esses elementos serão membros do LIVRE, que se voluntariem e que não poderão pertencer a nenhuma lista candidata.
- 2. Sendo esta a primeira eleição para o NT de Amadora, caberá à Comissão Instaladora e ao Grupo de Contacto (GC) nomear, por acordo, elementos para constituírem a Comissão Eleitoral; não havendo acordo, caberá a Comissão Instaladora designar dois elementos e ao GC um elemento.

Artigo 6.º

Funções

- A Comissão Eleitoral é encarregue de acompanhar todo o processo eleitoral, desde o momento da publicação da convocatória até ao final do ato eleitoral e à divulgação dos resultados.
- 2. Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpretar o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE e com a legislação aplicável.

Artigo 7.º

Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição.

8.0

Atas

A Comissão Eleitoral fará ata das suas deliberações, fundamentando as decisões tomadas.

Artigo 9.º

Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar, dirigir, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, prestando contas publicamente e, em particular, aos membros, apoiantes, candidatos e eleitores do LIVRE no respetivo território local;
 - b) Controlar as listas dos Colégios Eleitorais, incluindo a elaboração e fecho das mesmas;

- c) Validar as candidaturas com base no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;
- d) Proceder à contagem dos votos, à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de votação;
- e) Terminado o processo eletivo, comunicar os resultados a todos os órgãos do partido e divulgar junto dos membros e apoiantes através das plataformas oficiais do LIVRE.

Artigo 10.º Impedimentos

Os membros da Comissão Eleitoral e do Conselho de Jurisdição não podem ser candidatos nas listas do GCL do NT Amadora.

Artigo 11.º Apoio

Compete ao Grupo de Contacto do LIVRE dar apoio logístico, comunicacional e político às eleições territoriais.

Capítulo IV - Candidaturas

Artigo 12.º

Apresentação de candidaturas

- A partir da publicação da convocatória às eleições do NT pelos meios oficiais do LIVRE (Website, redes sociais e email), e durante o período definido no calendário, poderão apresentar-se como candidatos às eleições para o GCL as listas compostas por membros que constem do Colégio Eleitoral.
- 2. As listas candidatas serão constituídas por 3 elementos efetivos e, no mínimo, 1 elemento suplente. Deverão ser indicados os nomes dos membros que a compõem e número do BI/Cartão de Cidadão. A constituição da Lista deve refletir o esforço para atingir a paridade de género sempre que possível.
- 3. A candidatura deve apresentar uma Moção Estratégica Local e um documento em que assumam comungar os princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE e respeitar o Código de Ética do LIVRE.

Artigo 13.º

Validação das candidaturas

- 1. Todas as listas candidatas serão analisadas e validadas pela Comissão Eleitoral.
- 2. Esta validação será feita com base na compatibilidade entre os membros da Lista e os membros do Colégio Eleitoral.

Artigo 14.º

Exclusão e suspensão de candidaturas

- 1. Constituem motivos de exclusão da candidatura, além dos constantes da lei, a existência de conflitos de interesse económico ou outros impedimentos de natureza equivalente, a prestação de falsas declarações ou a omissão de informações relevantes na apresentação da candidatura e a condenação (mesmo sem trânsito em julgado) pela prática de crimes de corrupção, peculato ou abuso de poder, bem como de quaisquer outros puníveis com pena de prisão superior a 5 anos.
- 2. A suspensão ou exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvidos os membros da Lista e fundamentado em ata.
- 3. Caso a exclusão tenha lugar após a eleição, o candidato excluído será substituído pelo candidato suplente.
- 4. Se o motivo da exclusão ou suspensão tiver apenas a ver com a situação individual de um ou mais membros das listas candidatas, deve ser dada à lista, em prazo a fixar pela Comissão Eleitoral, a possibilidade de proceder à substituição do candidato ou candidatos em causa.

Capítulo V - Fases da eleição

Artigo 15.º

Fases e prazos

- 1. As fases da eleição decorrerão dentro dos prazos estipulados no Calendário Eletivo, disponibilizado em anexo:
 - a. Envio de email para os membros do Colégio Eleitoral do NT com as informações necessárias ao processo de eleição.
 - b. Período de entrega de Listas.
 - c. Verificação da validade das Listas pela Comissão Eleitoral.
 - d. Divulgação das Listas.
 - e. Campanha Eleitoral das Listas para o GCL.
 - f. Eleições.
 - g. Período de anúncio dos resultados da eleição.

Capítulo VI – Campanha e votação

Artigo 16.º

Colégio Eleitoral

Participam no processo eletivo para o GCL do NT Amadora todos quantos compõem o colégio eleitoral, sendo membros do LIVRE inscritos no respetivo NT até à data do início do processo eleitoral.

Artigo 17.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral consiste num processo de informação e mobilização junto dos membros e apoiantes com capacidade de voto, que pode ser feita através de sessão de apresentação/debate entre listas, ou utilizando as ferramentas informáticas do LIVRE, nas suas páginas oficiais. Este procedimento deve garantir o tratamento equitativo entre todas as listas desse NT, promovido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18.º

Votação

- 1. A votação será realizada online.
- 2. O sistema de votação deverá assegurar o caráter secreto do voto e, simultaneamente, certificar a identidade do votante.

Artigo 19.º

Boletins de voto

- 1. A Comissão Eleitoral deverá participar na elaboração dos boletins de voto.
- Os boletins de voto terão o nome da Lista, composto por uma letra, atribuída alfabeticamente por ordem de receção da candidatura por parte da comissão eleitoral. Deverá estar disponível a constituição da lista para consulta antes da votação.

Artigo 20.º

Atas de votação

A Comissão Eleitoral deverá elaborar atas da votação, que certifiquem os resultados.

Artigo 21.º

Empates

O Grupo de Coordenação Local é composto por 3 membros e com 1 ou 2 suplentes cuja

ordenação é resultante da aplicação do método de Hondt, de acordo as votações obtidas pelas várias listas candidatas e com o método e correção aplicadas em território nacional pela Comissão Nacional de Eleições.

Capítulo VIII - Escrutínio e proclamação dos resultados

Artigo 22.º

Proclamação dos resultados

- 1. A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deverá proceder à sua contagem.
- 2. O resultado das votações deverá ser tornado público com a proclamação dos resultados, o mais rapidamente possível e nunca após 48 horas do fecho das mesas, através das plataformas oficiais do partido.

Capítulo IX - Reclamações e impugnações

Artigo 23.º

Reclamações e impugnações

- 1. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas no prazo de 24 horas após a proclamação provisória dos resultados.
- 2. A Comissão Eleitoral deverá decidir todas as reclamações no prazo máximo de 24 horas.
- 3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, também no prazo de 24 horas, que deverá decidir no prazo máximo de 48 horas.
- 4. Os prazos máximos, conferidos nos n.ºs 2 e 3 à Comissão Eleitoral e ao Conselho de Jurisdição, são prazos ordenadores, que estes órgãos devem procurar cumprir com o maior rigor possível.

CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DOS GCL DOS NTs de Loures e Amadora

- 0. Reunião Publica a ser marcarda pelo GCL Distrital de Lisboa entre os dias 3 e 7 de Julho para aprovação do regulamento eleitoral e calendário eleitoral.
- 1. Envio de email para os membros do Colégio Eleitoral do NT com as informações necessárias ao processo de eleição 14 de Julho
- 2. Período para entrega de Listas até às 23h59 de 20 de Julho
- 3. Verificação da validade das Listas pela Comissão Eleitoral até 21 de Julho
- 4. Divulgação das Listas 22 de Julho
- 5. Campanha Eleitoral das Listas para o GCL 23 a 27 de Julho
- 6. Eleições das 0h00 às 23h59 de 28 de Julho
- 7. Período para serem declarados os resultados da eleição até 30 de Julho
- 8. Período para reclamações e impugnações até 2 de Agosto
- 9. Decisão sobre reclamações pela Comissão Eleitoral até 3 de Agosto
- 10. Recurso da decisão da Comissão Eleitoral para o Conselho de Jurisdição 4 de Agosto
- 11. Decisão do Conselho de Jurisdição até 6 de Agosto